

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | CONDIÇÕES GERAIS (BTN)

1. OBJETO

1.1. O presente contrato (“**Contrato**”) tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ao cliente (“**Cliente**”) pela Elergone Energia, Lda. (“**ELERGONE**”) nos termos e condições fixadas nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares acordadas entre a ELERGONE e o Cliente que constituem parte integrante do presente Contrato. (a ELERGONE e o Cliente serão, quando referidos em conjunto, designados por “**Partes**” e, individualmente, por “**Parte**”).

1.2. As Condições Particulares do presente Contrato especificam a identificação de cada um dos pontos de entrega do Cliente abrangidos pelo fornecimento de energia elétrica, bem como outros elementos, tais como, nível de tensão, potência contratada, opção tarifária e periodicidade de faturação.

2. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1 O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos relativamente a cada um dos pontos de entrega, individualmente considerados, na data em que se tiverem verificado cumulativamente as seguintes condições:

- Ligação à rede da(s) instalação(ões) elétrica(s) do Cliente, manutenção em bom estado de conservação da(s) mesma(s) e existência de condições técnicas e de segurança adequadas nos termos previstos legais e regulamentares em vigor;
- Instalação dos equipamentos de medição necessários nos termos legais e regulamentares em vigor;
- Verificação dos requisitos e condições legais para a mudança de comercializador (quando aplicável); e
- Prestação de caução pelo Cliente, quando exigível, nos termos do presente Contrato e das Condições Particulares.

2.2 O Cliente será notificado pela ELERGONE da data do início do fornecimento.

2.3 Caso, no prazo de 30 dias a contar da data acordada nas Condições Particulares para início do fornecimento (a “**Data Prevista de Início de Fornecimento**”), não se tenham verificado todas as condições acima indicadas, assistirá à ELERGONE o direito de rescindir o Contrato mediante mera comunicação escrita, sem que seja devida ao Cliente qualquer compensação, seja a que título for.

3. DURAÇÃO

3.1 O Contrato tem a duração prevista nas Condições Particulares, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo denúncia por qualquer das Partes mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações, conforme estabelecido nas Condições Particulares.

3.2 As Partes poderão acordar nas Condições Particulares num período de fidelização, bem como numa compensação no caso de incumprimento do referido período, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4. PREÇO E TARIFAS

4.1 O preço do fornecimento é o acordado entre a ELERGONE e o Cliente, conforme indicado nas Condições Particulares, e inclui uma parcela que corresponde às tarifas de acesso às redes, estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.2 A ELERGONE prestará ao Cliente informações sobre a composição das tarifas e preços aplicáveis, incluindo os custos de interesse económico geral e a quantificação do seu impacto nas tarifas de venda a clientes finais, bem como todas as outras informações legalmente exigidas. As informações serão prestadas através dos meios considerados mais adequados pela ELERGONE a um acesso efetivo pelo Cliente.

4.3 O Cliente reconhece que a alteração dos montantes das tarifas de acesso às redes ou de qualquer das componentes reguladas da eletricidade após a celebração do presente Contrato será automaticamente repercutida nos preços estabelecidos no presente Contrato, não sendo tal repercussão considerada uma alteração aos termos contratuais acordados entre as Partes.

4.4 A ELERGONE poderá proceder à revisão dos preços estabelecidos no presente Contrato quando se verificarem variações substanciais aos pressupostos que determinaram a fixação dos preços acordados entre as Partes (nomeadamente, entre outros, variações dos preços dos mercados grossistas de eletricidade, alterações no perfil de consumo das instalações considerado nas estimativas de consumos que serviram de base para a determinação dos preços acordados nas Condições Particulares), devendo para o efeito notificar o Cliente, nos termos do disposto na Cláusula 19.1, das alterações a efetuar e do direito que assiste ao Cliente de denunciar o Contrato.

5. MEDIÇÃO E LEITURA

5.1 Os equipamentos e acessórios de medição de energia elétrica são fornecidos, instalados e operados pelos operadores da rede de distribuição, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 O operador da rede é responsável pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes, devendo ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses e que os Clientes são avisados da data em que irão proceder a uma leitura direta do equipamento de medição, ou de que foi tentada, sem êxito, essa leitura, utilizado os meios que o operador de rede considere adequados para o efeito.

5.3 Podem efetuar a leitura dos equipamentos de medição, bem como verificar os respetivos selos, o Cliente, o operador de rede e a ELERGONE.

5.4 As informações recolhidas através da leitura direta dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras. A comunicação das leituras recolhidas pelo Cliente pode ser efetuada através dos meios que a ELERGONE ou o operador da rede disponibilize para o efeito, nomeadamente mediante comunicação telefónica e eletrónica.

5.5 Caso não seja possível o acesso ao equipamento de medição para efeitos de leitura, por facto imputável ao Cliente por um período de até 6 (seis) meses consecutivos, após uma tentativa de leitura, e não existindo qualquer comunicação por parte do Cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador de rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária. Na impossibilidade de acordo relativamente à data para a leitura extraordinária num prazo máximo de 20 (vinte) dias após notificação para o efeito ou, acordada a data para a realização da leitura extraordinária, na impossibilidade de acesso ao equipamento de medição para o efeito, por facto imputável ao Cliente, o fornecimento poderá ser interrompido, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável. O pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do Cliente.

5.6 O Cliente compromete-se a permitir o acesso à instalação para efeitos de instalação, inspeção, manutenção, controle, verificação, medição e leitura aos funcionários da ELERGONE e/ou do operador de rede, desde que devidamente identificados.

5.7 Sem prejuízo da verificação obrigatória nos termos e com a periodicidade prevista na legislação em vigor, os equipamentos de medição podem ser sujeitos a verificação extraordinária sempre que o Cliente, a ELERGONE ou o operador da rede detetem ou suspeitem de defeitos no funcionamento. Os encargos incorridos com a verificação extraordinária são da responsabilidade da Parte que solicitou a verificação, nos casos em que a verificação efetuada ao equipamento vier a comprovar que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância definidos, e do proprietário do equipamento, nos restantes casos.

6. FATURAÇÃO

6.1 A periodicidade da faturação é mensal salvo se disposto em contrário nas Condições Particulares.

6.2 A faturação terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos operadores das redes, a qual é obtida por leitura direta do equipamento de medição ou por estimação dos consumos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.3 A ELERGONE poderá realizar estimativas de consumos para efeitos de faturação ao Cliente, desde que estas se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizadas pelos

operadores das redes e que utilize as metodologias de estimativa previstas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

6.4 As faturas deverão conter os elementos necessários para uma completa, clara e adequada compreensão dos montantes faturados, discriminando, nomeadamente, e de forma individual, o montante referente aos bens fornecidos ou serviços prestados, incluindo o preço da energia elétrica fornecida e os valores das tarifas de acesso às redes, bem como cada custo referente a medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral (geralmente denominado de custo de interesse económico geral), e outras taxas e contribuições previstas na lei.

6.5 Haverá lugar a acertos de faturação, designadamente, nos seguintes casos: (i) anomalia de funcionamento do equipamento de medição, (ii) procedimento fraudulento, (iii) faturação baseada em estimativa de consumo e/ou (iv) correção de erros de medição, leitura ou faturação.

6.6 Salvo declaração expressa em contrário por parte do Cliente, quando o montante apurado em acerto de faturação for a seu favor, o pagamento deve ser efetuado por compensação de créditos na fatura correspondente ao acerto. Quando o montante apurado for a favor da ELERGONE e se o Cliente assim o solicitar, o pagamento poderá ser fracionado em prestações mensais, as quais não deverão ser em número superior ao número de meses objeto do acerto de faturação, não sendo devidos quaisquer juros se o acerto em causa resultar de facto não imputável ao Cliente.

6.7 Sem prejuízo do disposto no número 6 anterior, sempre que o acerto de faturação seja baseado em estimativas de consumo e resulte em valor igual ou superior ao do consumo médio mensal da instalação consumidora nos 6 (seis) meses anteriores ao mês em que é realizado esse acerto, a ELERGONE apresentará ao cliente, na fatura do acerto, um plano de regularização plurimensal do valor em dívida, num máximo de 12 (doze) frações nos termos do qual o valor a regularizar em cada fatura individualmente considerada não deve exceder a percentagem do consumo médio mensal aprovada pela ERSE.

6.8 Os preços faturados serão acrescidos de I.V.A., à taxa legal em vigor, e/ou de qualquer outro imposto, taxa ou contribuição aplicável nos termos da lei.

6.9 O Cliente pode optar por faturação eletrónica mediante solicitação prévia à ELERGONE e desde que indique o endereço eletrónico para o efeito.

6.10 O cancelamento da faturação eletrónica é feito mediante solicitação à ELERGONE.

6.11 O Cliente que solicite a faturação eletrónica responsabiliza-se por manter a caixa de correio eletrónico disponível para a receção das faturas e obriga-se a notificar a ELERGONE da alteração do endereço eletrónico.

6.12 A ELERGONE reserva-se o direito de cancelar a faturação eletrónica a qualquer momento, nomeadamente, quando não seja possível confirmar a entrega de qualquer fatura no endereço eletrónico indicado pelo Cliente.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento das faturas é efetuado, no prazo, nos locais e numa das diversas modalidades previstas nas Condições Particulares.

7.2 Sem prejuízo do disposto no anterior n.º 1, o prazo limite de pagamento não será inferior a 20 dias úteis a contar da data de apresentação da fatura para os clientes economicamente vulneráveis e 10 dias úteis para os restantes.

7.3 Caso a fatura emitida não seja paga no prazo previsto, a ELERGONE notificará o Cliente para que este proceda ao seu pagamento no prazo adicional de 20 (vinte) dias, advertindo-o para a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia nos termos do presente Contrato e da legislação e regulamentação aplicável.

8. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento de energia elétrica só pode ser interrompido nas situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, designadamente, por casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, de serviço, de segurança, por acordo com o Cliente, por facto que lhe seja imputável ou por facto imputável aos operadores de redes.

8.2 A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:

- Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição nos termos do presente Contrato e da legislação e regulamentação aplicável;
- Impedimento de acesso ao equipamento de medição;
- A instalação seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicável;
- Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade competente;
- Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens;
- Cedência de energia elétrica a terceiros quando não autorizada nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- Falta de prestação ou atualização da caução, quando exigível;
- Falta de pagamento, no prazo estipulado, de quaisquer montantes devidos, incluindo relativos a acerto de faturação;
- Verificação da existência de procedimento fraudulento;
- Impedimento de instalação de dispositivos de controlo da potência; e
- Nos demais casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.3 A interrupção por facto imputável ao Cliente terá lugar mediante pré-aviso com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis no caso de clientes economicamente vulneráveis ou 20 (vinte) dias nos restantes casos, não podendo a interrupção do fornecimento ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de feriado, salvo quando a continuação do fornecimento possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, caso em que a interrupção é imediata. No caso da alínea c) da cláusula 8.2 anterior, a antecedência mínima deve ter em conta as perturbações causadas e as ações necessárias para as eliminar.

8.4 Do pré-aviso da interrupção do fornecimento devem constar o motivo da mesma, os meios ao dispor do Cliente para a evitar, bem como as condições e os custos associados à interrupção e ao restabelecimento do fornecimento.

8.5 A interrupção de fornecimento de energia elétrica por motivo imputável ao Cliente que se prolongue por período superior a 60 (sessenta) dias constitui fundamento para a resolução unilateral do Contrato por parte da ELERGONE e não suspende a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelo Cliente a que a ELERGONE esteja obrigada por lei ou por regulamento, nomeadamente, mas sem limitação, os encargos de potência de energia elétrica.

8.6 Os Clientes podem solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos máximos previstos na lei para dar início à reparação de avarias na alimentação individual dos clientes, mediante o pagamento de uma quantia a fixar pela ERSE.

9. CAUÇÃO

9.1 A ELERGONE só pode exigir a prestação de caução para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato em situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Cliente, em conformidade com o disposto na lei.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de caução pode ser exigida no momento da celebração do Contrato ou posteriormente, de acordo com o livre critério da ELERGONE, a Clientes com instalações eventuais e Clientes com instalações provisórias.

9.3 Nos casos expressamente previstos na cláusula supra e na lei aplicável, o CLIENTE prestará a caução no valor calculado de acordo com o Regulamento das Relações Comerciais para garantia do cumprimento das

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | CONDIÇÕES GERAIS (BTN)

obrigações decorrentes do Contrato. A caução poderá ser prestada em numerário, cheque, transferência bancária, garantia bancária ou seguro-caução.

10. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

10.1 O fornecimento de energia elétrica ao abrigo deste Contrato cumprirá com os padrões de qualidade de serviço previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 O Cliente tem o direito de solicitar quaisquer informações relacionados com os serviços de fornecimento de energia elétrica e a ELERGONE tem o dever de prestar informação ao Cliente.

10.3 A ELERGONE disponibiliza aos Clientes os seguintes meios de atendimento (i) presencial; (ii) atendimento telefónico e (iii) por escrito, incluindo correio eletrónico.

10.4 Os termos da compensação devida nos termos legais e regulamentares aplicáveis, em caso de incumprimento pela ELERGONE dos parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial constam das Condições Particulares.

10.5 A ELERGONE deverá comunicar ao Cliente a compensação que seja devida pelo operador de rede, em caso de incumprimento das obrigações do operador de rede previstas na legislação e regulamentação aplicável, e o valor da compensação será creditado automaticamente na fatura do Cliente nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

10.6 A ELERGONE não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações. A ELERGONE não será contratualmente responsável pelo incumprimento das obrigações do operador de rede previstas na legislação e regulamentação aplicável.

11. PEDIDO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

11.1 O Cliente pode, a qualquer momento e de forma gratuita, pedir informações ou apresentar reclamações, através dos contactos indicados nas Condições Particulares.

11.2 O pedido de informação ou a reclamação deve conter a identificação da entidade que o apresenta, as questões colocadas ou a descrição dos motivos reclamados, bem como elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação questionada ou reclamada.

11.3 A ELERGONE procurará responder aos pedidos de informação e às reclamações apresentadas pelo Cliente no mais curto prazo possível, atendendo às circunstâncias concretas, e em qualquer caso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de outros prazos legais e regulamentares que possam ser aplicáveis nesta matéria.

11.4 Na impossibilidade do cumprimento do prazo previsto na cláusula 11.3. anterior, o Cliente deve ser informado pela ELERGONE, através de uma comunicação intercalar, das diligências efetuadas, bem como dos factos que impossibilitaram a resposta no prazo estabelecido, indicando o prazo expectável de resposta e, sempre que possível, uma pessoa para contacto.

11.5 A ELERGONE reencaminhará para o operador da rede qualquer reclamação apresentada pelo Cliente que respeita a obrigações que nos termos legais incumbam ao operador de rede, mantendo o Cliente informado das comunicações trocadas a esse respeito.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

12.1 As condições do presente Contrato e as informações legalmente exigidas estão disponíveis na página da internet da ELERGONE indicada nas Condições Particulares e foram comunicadas e disponibilizadas ao Cliente antes da celebração do mesmo nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

12.2 A ELERGONE facultará, a todo o momento e de forma gratuita, o acesso do Cliente aos seus dados de consumo, e remeterá ao Cliente informações sobre a composição das tarifas e preços aplicáveis, incluindo os custos de interesse económico geral e a quantificação do seu impacto nas tarifas de venda a clientes finais, bem como qualquer outra informação que possa ser exigível, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

12.3 As Condições Particulares deste Contrato são indicadas as matérias que o Cliente deverá tratar diretamente com o operador de rede da área geográfica onde se localizam as instalações do Cliente e os meios de contacto adequados para o efeito.

13. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CLIENTES PRIORITÁRIOS E CLIENTES ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

13.1 O Cliente pode solicitar que a ELERGONE proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais ou como cliente prioritário nos termos do Regulamento de Qualidade de Serviço emitido pela ERSE.

13.2 A ELERGONE adotará as medidas adequadas às especificidades dos clientes com necessidades especiais, tendo em vista garantir o direito à informação e a um relacionamento comercial de qualidade.

13.3 O Cliente prioritário deve acordar com a ELERGONE o meio adequado para comunicação de informações sobre interrupção de fornecimento objeto de pré-aviso ou que não lhe sejam imputáveis, bem como das avarias na alimentação individual na instalação.

13.4 Os termos e condições especiais aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis, em conformidade com o disposto na lei, são previstos nas Condições Particulares.

14. DADOS PESSOAIS

14.1 A ELERGONE poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Cliente no âmbito do presente Contrato, para efeitos de gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de energia elétrica, obrigando-se o Cliente a informar os titulares dos dados quanto aos termos e finalidades para as quais os seus dados pessoais serão tratados, no âmbito do presente Contrato.

14.2 Os titulares dos dados, devidamente identificados, poderão, nos termos do Regime da Proteção de Dados Pessoais solicitar esclarecimentos quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como ter acesso à informação que lhes diga respeito, assim como solicitar a sua retificação, atualização ou eliminação, mediante pedido submetido para o efeito diretamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, para a morada da ELERGONE indicada nas Condições Particulares deste Contrato.

14.3 O titular dos dados pode, a todo o tempo, opor-se ao tratamento dos seus dados para as finalidades previstas na presente cláusula, devendo, para o efeito, dirigir-se a um local de atendimento ou remeter tal pedido por escrito para a morada da ELERGONE indicada nas Condições Particulares do presente Contrato.

15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1 As Partes não podem ceder a sua posição contratual, decorrente do presente contrato, a terceiros, sem prévio acordo escrito da parte contrária. Para efeitos da presente cláusula, não se considera cessão da posição contratual a terceiros, a transferência da posição contratual da ELERGONE para qualquer sociedade

comercial que seja participada, direta ou indiretamente, pela Sonae Investimentos, SGPS, SA., pelo que o Cliente desde já consente a referida transferência.

16. CESSAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A cessação do presente Contrato pode verificar-se:

- Por acordo entre as Partes;
- Por denúncia por qualquer das Partes, nos termos previstos na Cláusula 3.1;
- Por resolução por parte do Cliente nos termos previstos na Cláusula 19.1 ou mediante notificação por escrito a enviar pelo Cliente com uma antecedência mínima de [dias] relativamente à data de produção de efeitos pretendida;
- Pela celebração pelo Cliente de contrato de fornecimento com outro comercializador;
- Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado;
- Pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao Cliente, que se prolongue por um período superior a 60 dias nos termos previstos na Cláusula 8.5, mediante notificação por escrito ao Cliente com 20 (vinte) dias úteis de antecedência;
- Por morte do titular do Contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;
- Por dissolução, liquidação e/ou extinção da entidade titular do Contrato; e

i) Por iniciativa do comercializador nos termos do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

16.2 O disposto no número anterior não prejudica o pagamento da compensação prevista nas Condições Particulares caso as Partes tenham acordado num período de fidelização.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1 Salvo indicação expressa em sentido contrário, toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente Contrato e/ou outros contratos, aditamentos ou acordos celebrados entre as Partes e com ele relacionados, é de natureza confidencial, declarando as Partes que as condições comerciais entre elas especificamente acordadas e constantes do mesmo se acham protegidas pelo segredo comercial.

17.2 As Partes obrigam-se a manter confidencial toda a informação trocada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente Contrato, sendo a Parte faltosa responsável por todos os danos sofridos pela outra parte em consequência do incumprimento do disposto nesta Cláusula, nos termos legais.

17.3 A presente Cláusula manter-se-á eficaz mesmo após a extinção do Contrato, por qualquer causa, por um período não inferior a três anos.

18. NOTIFICAÇÕES E CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA

18.1 As notificações entre as Partes ao abrigo do presente Contrato são realizadas pelos meios e para os contactos identificados nas Condições Particulares.

18.2 O Cliente deverá comunicar à ELERGONE, através de carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos a identificação, residência ou sede do Cliente, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela ELERGONE.

18.3 As Partes aceitam que questões relacionadas com a execução do presente Contrato, bem como a contratação de outros produtos e serviços que a ELERGONE possa oferecer ao Cliente, possam ser tratados por via telefónica ou telemática caso esse serviço seja disponibilizado pela Elergone.

18.4 Quando o Contrato seja celebrado por iniciativa da ELERGONE, fora do seu estabelecimento comercial ou à distância, por meio de correspondência ou outros equivalentes, o Cliente tem direito, durante o período de reflexão de 14 (catorze) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, a resolver livremente o presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

19.1 A ELERGONE notificará o Cliente, com 30 (trinta) dias de antecedência e de forma fundamentada, a sua intenção de alterar as condições contratuais vigentes, incluindo as alterações que consistam em variações do preço acordado entre as Partes nos termos previstos na cláusula 4, considerando-se aceites as novas condições contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação, se não houver rescisão do Contrato por parte do Cliente.

19.2 A notificação prevista no número anterior conterá informação quanto ao direito de rescisão previsto no número anterior.

19.3 O Cliente pode, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, solicitar a modificação da potência contratada (a todo o tempo e até ao limite da potência requisitada), da opção de preço e de tarifário, nos termos e condições previstos nas Condições Particulares, devendo para tal solicitar a alteração à ELERGONE que, caso seja necessário, transmitirá este pedido ao operador da rede respetiva. As alterações da potência contratada, das opções de preço e de tarifário por solicitação do Cliente só produzirão efeitos a partir da data da ativação comunicada pelo operador da rede respetiva e poderão levar a uma modificação do preço, que se aplicará a partir da data da dita ativação.

19.4 O Cliente é responsável pelo pagamento de todos os custos relacionados com as alterações solicitadas, incluindo, mas sem a isso se limitar, o custo relacionado com quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1 O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, pelo Regulamento de Relações Comerciais, pelo Regulamento de Qualidade de Serviço e pelo Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

20.2 Salvo nos casos em que as Partes acordem recorrer a meios de resolução extrajudicial de conflitos, os litígios decorrentes do presente Contrato serão submetidos ao foro da Comarca do Porto.

20.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os litígios do presente Contrato ficam sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos Clientes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

20.4 Sem prejuízo da alínea anterior, qualquer das partes pode sujeitar a resolução de qualquer conflito emergente do presente contrato aos tribunais judiciais competentes.

CLIENTE

CLIENTE

ELERGONE

ELERGONE

Nome:
Qualidade:

Nome:
Qualidade:

Nome:
Qualidade:

Nome:
Qualidade: